



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

**Relatório N° TRF2-REL-2021/00068**

**ÓRGÃO INSPECIONADO:** TRF2

**PERÍODO:** 01/01/2020 a 31/12/2020



Assinado com senha por MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO, MARCUS BERGAMI DE CARVALHO, LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR, JOÃO DO CARMO JUNIOR, CLEONICE AZEVEDO DA



TRF2REL202100068A

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**Processo nº TRF2-ADM-2020/00030**

**DA AUDITORIA**

**Natureza:** Conformidade.

**Ato originário:** Plano Anual de Auditoria de 2020 (Ação 2.1)

**Objeto:** Processos de Aposentadoria

**Objetivo:** Avaliar a conformidade com a documentação apresentada e com a regulamentação vigente.

**Período abrangido pela fiscalização:** Exercício de 2020.

**Ato de designação da equipe:** Memorando nº TRF2-MEM-2020/00249

**Composição da equipe:**

Fabricio Miranda Costa (matrícula 11.849)

Auxiliar Judiciário - Supervisor

Luiz Carlos da Silva Júnior (matrícula 12.192)

Analista Judiciário/Assistente IV

Marcus Bergami de Carvalho (matrícula 12.123)

Analista Judiciário/Assistente III

Maria Stella Lemos Basto Nascimento (matrícula 12.396)

Técnica Judiciária/Assistente IV

João do Carmo Júnior (matrícula 10.094)

Técnico Judiciário/Assistente IV

Cleonice Azeredo da Silva (matrícula 10.358)

Técnica Judiciária/Supervisora

**DAS UNIDADES FISCALIZADAS:** Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP/TRF2,

**Vinculação Organizacional:** Secretaria Geral - SG/TRF2



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**LISTA DE SIGLAS E ACRÔNIMOS**

CORAPE Coordenadoria Regional de Aposentadorias e Pensões

CJF Conselho da Justiça Federal

CNJ Conselho Nacional de Justiça

DES Despacho

DIAUP Divisão de Auditoria Especializada em Gestão de Pessoas

e-Pessoal Sistema informatizado criado pelo TCU, para registro e comunicação de Atos de admissão, aposentadoria e pensão.

NAI Núcleo de Auditoria Interna

NAU Nota de Auditoria

NUMAG Núcleo de Magistratura

PAA Plano Anual de Auditoria

RDIN Requisições de Documentos/Informações

SAI Secretaria de Auditoria Interna

SCO Subsecretaria de Controle Interno (SJRJ)

SEPASE Seção de Pagamento de Servidores e Estagiários

SFP Sistema administrativo informatizado utilizado pelas áreas de Gestão de Pessoas para realizar o processamento da folha de pagamento mensal dos servidores e magistrados do TRF2 e das SJRJ e SJES.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

SG	Secretaria Geral
SGP	Secretaria de Gestão de Pessoas
SGP	Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SJRJ)
SIGA	Sistema Integrado de Gestão Administrativa, utilizado pelas unidades organizacionais do TRF2 e das SJRJ e SJES;
SJES	Seção Judiciária do Espírito Santo
SJRJ	Seção Judiciária do Rio de Janeiro
TCU	Tribunal de Contas da União
TRF2	Tribunal Regional Federal da 2ª Região

**Conteúdo**

1 - INTRODUÇÃO .....	5
1.1. Visão geral do objeto.....	5
1.2. Objetivos .....	6
1.3. Escopo .....	6
2 - PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES .....	7
3 - CONCLUSÃO .....	7

**1 - INTRODUÇÃO**

Conforme previsto no Plano Anual de Auditoria de 2020 (PAA 2020), aprovado pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região - TRF2, através do r. Despacho nº TRF2-DES-2019/47018, exarado no Memorando nº TRF2-MEM-2019/07645, foi realizada auditoria tendo por objeto os processos relativos a concessão de aposentadoria, no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região.

A análise concentrou-se na avaliação quanto à legalidade dos atos praticados nos autos e posterior encaminhamento dos formulários de aposentadoria para apreciação e registro pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

A presente auditoria foi executada de forma direta nos termos do inciso I do art.26 da Resolução CNJ nº 309/2020.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

A equipe de auditoria, instituída pelo TRF2, foi supervisionada pela Sra. Diretora da Divisão de Auditoria Especializada em Gestão de Pessoas, Mônica Christine Evans, sendo composta pelos servidores Fabricio Miranda Costa (líder da equipe), Marcus Bergami de Carvalho, Maria Stella Lemos Basto Nascimento, Cleonice Azeredo da Silva, João do Carmo Júnior e Luiz Carlos da Silva Júnior.

Cumpre observar que no dia 07/01/2021, em vista de sua aposentadoria, a servidora Mônica Christine Evans foi exonerada do cargo de Diretora da DIAUP, sendo nomeado o servidor Fabricio Miranda Costa para ocupar o referido cargo. Desta feita, coube ao recém nomeado assumir a responsabilidade pela supervisão da presente auditoria.

Durante as fases de planejamento e execução da auditoria, foram encaminhadas 41 (quarenta e uma) Notas de Auditoria - NAU, direcionadas para a área de Gestão de Pessoas, a fim de regularizar apontamentos sob sua responsabilidade, bem como transferir para outras unidades responsáveis os demais apontamentos a serem sanados.

#### 1.1. Visão geral do objeto

A Coordenadoria Regional de Aposentadorias e Pensões (CORAPE) ou o Núcleo da Magistratura - NUMAG, conforme o caso, mediante requerimento do servidor/magistrado interessado (no caso de aposentadoria voluntária), ou laudo médico foi homologado por junta médica oficial (no caso de aposentadoria por invalidez), são responsáveis por instruir os autos de concessão do referido benefício, conforme a norma vigente, encaminhados à Douta Presidência deste Tribunal para apreciação.

Assinado e publicado o Ato de concessão da Aposentadoria, caberá à CORAPE e ao NUMAG, conforme o caso, cadastrar, no sistema e-Pessoal, o respectivo formulário de concessão de aposentadoria e enviá-lo à unidade de auditoria interna, juntamente com o correspondente processo administrativo.

A seguir, por força da INSTRUÇÃO NORMATIVA - TCU Nº 78, DE 21 DE MARÇO DE 2018, a área de auditoria de pessoal deve emitir parecer sobre a legalidade dos atos de concessão de aposentadoria disponibilizados no e-Pessoal pelos órgãos de pessoal a ele vinculados, tendo como base os dados contidos nos respectivos processos e nas correspondentes fichas financeiras constantes do sistema de pagamento da folha.

#### 1.2. Objetivos

O trabalho desenvolvido na presente auditoria teve por fim:

- a) Avaliar a conformidade dos procedimentos adotados nos processos administrativos de concessão de aposentadoria;
- b) Avaliar os controles administrativos existentes no processo de trabalho;
- c) Avaliar a conformidade do preenchimento dos formulários de pensão cadastrados no sistema e-Pessoal.

Buscando alcançar os objetivos deste trabalho foram definidas as seguintes questões de auditoria:

**1ª Questão** - O processo de concessão de aposentadoria está instruído conforme a Resolução CJF nº 148/95, posteriormente revogada pela Resolução CJF nº 643/2020?



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**2ª Questão** - O Formulário e-Pessoal foi preenchido corretamente, sendo observado os termos da I.N. 78/2018/TCU?

1.3. Escopo

O Programa de Auditoria elaborado apresentou as questões de auditoria, as fontes de informação, os procedimentos a serem aplicados e os possíveis achados decorrentes de eventuais inconformidades, estando abaixo discriminadas as técnicas utilizadas para a execução dos trabalhos:

1. Análise documental dos processos administrativos para a concessão de aposentadoria, autuados no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região;
2. Conferência dos valores lançados no Sistema da Folha de Pagamento, de forma a confrontar com as Autorizações para Pagamento de Proventos assinados pela Presidência;
3. Exame dos registros/relatórios extraídos do sistema informatizado utilizado para elaboração da folha de pagamento de pessoal dos órgãos.

Por força da INSTRUÇÃO NORMATIVA - TCU Nº 78, DE 21 DE MARÇO DE 2018, 100% (cem por cento) dos formulários de concessão encaminhados para o E. TCU devem conter o parecer da Unidade de Auditoria Interna. No período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020 foram analisados 253 (duzentos e cinquenta e três) Processos de Concessão de Aposentadoria, Neste escopo buscou-se avaliar os objetivos descritos no item 1.2.

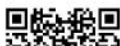
**2 - PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES**

As principais constatações obtidas ao final do trabalho de auditoria encontram-se registradas nos Achados de Auditoria (ACH), abaixo relacionados, os quais passam a ser peças integrantes deste processo de auditoria, assim como deste relatório.

Os referidos documentos detalham as situações desconformes encontradas nos processos administrativos de concessão de aposentadoria analisados, indicam os dispositivos legais eventualmente não observados em sua integralidade em cada situação, elencam os diagnósticos de causa e efeito identificados pela equipe de auditoria e, por fim, trazem recomendações para o saneamento daquelas situações ou a implantação e/ou aperfeiçoamento de controle administrativos no respectivo processo de trabalho.

ACHADOS	DESCRIÇÃO
TRF2-ACH-2021/00003	Informações cadastradas no e-Pessoal em desconformidade com os dados contidos no processo de concessão de aposentadoria.
TRF2-ACH-2021/00004	Ausência de documentação suporte que permita aferir a regularidade dos atos cadastrados no e-Pessoal.

**3 - CONCLUSÃO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Com base no que consta dos citados Achados de Auditoria e nas manifestações do setor de Gestão de Pessoas deste Tribunal, consolidadas nos documentos TRF2-FOR-2021/00406 e TRF2-FOR-2021/00409, opina a equipe de auditoria no sentido de que:

As medidas adotadas pela área de Gestão de Pessoas para tratar a fragilidade identificada no preenchimento de determinados campos do formulário de concessão de aposentadoria (*revisão dos critérios para o preenchimento dos campos referentes a mudanças no decorrer da carreira dos servidores; implantação de uma dupla checagem dos dados lançados no quadro "Funções Exercidas", sobretudo no que se refere às incorporações das funções do servidor e redefinição de rotinas internas de utilização e cadastramento de rubricas*) assim como aquelas voltadas para a melhoria da qualidade da informação de documentos que instruem os processos de aposentadorias com proventos calculados pela média contributiva (*a revisão e aperfeiçoamento do check-list utilizado pelas unidades responsáveis pela instrução do processo, com a inclusão de dados sobre os históricos da progressão funcional e do adicional de qualificação de treinamento*) podem, quando aplicadas em conjunto, ser capazes de promover maior confiabilidade e qualidade nas atividades desempenhadas ao longo desse processo de trabalho (concessão de aposentadoria), no entanto, não permitem concluir, de pronto, que as mesmas serão suficientes para evitar ou fazer diminuir a ocorrência das falhas objeto dos apontamentos feitos nos Achados de Auditoria, causar a eliminação de tarefas que geram retrabalho e, por consequência, contribuir para a melhoria na qualidade do referido processo de trabalho.

Por isso, de forma a avaliar a eficácia dessas medidas iniciais, é imprescindível que as unidades organizacionais da área de Gestão de Pessoas, envolvidas nesse processo de trabalho, mantenham constante acompanhamento, controle e avaliação dos resultados alcançados em decorrência dessas medidas implantadas.

Por fim, cabe registrar, que na opinião dessa equipe de auditoria, apesar da inegável importância de que se reveste o saneamento das situações desconformes registradas nesses Achados de Auditoria e da atenção e empenho que essa tarefa requer da Administração, as mesmas não foram capazes de impedir ou prejudicar que, quanto aos aspectos relacionados à conformidade com a regulamentação vigente, os processos relativos a concessão de aposentadoria a magistrados e servidores da Justiça Federal da 2ª Região, analisados no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, observassem os requisitos das leis e dos normativos que regem a matéria.

É o Relatório.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2021.

**FABRICIO MIRANDA COSTA**  
Diretor de Divisão  
**DIVISÃO DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAS**

**LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR**  
Supervisor  
**DIVISÃO DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAS**

**CLEONICE AZEREDO DA SILVA**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**Supervisor**  
**DIVISÃO DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAS**

**MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO**  
**Assistente IV**  
**DIVISÃO DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAS**

**JOÃO DO CARMO JUNIOR**  
**Assistente IV**  
**DIVISÃO DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAS**

**MARCUS BERGAMI DE CARVALHO**  
**Assistente III**  
**DIVISÃO DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAS**

